



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 25	do proc.
N.º 2670	de 1972
O funcionário	Henilda

Lei n.º 7774 de 4 de setembro de 1972

Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município.

Faça saber que a Câmara, em sessão de 1º de setembro de 1972, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam classificados no padrão XIII-D da escala geral de padrões de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura.

§ 1º - Aos titulares dos cargos de que trata este artigo fica assegurado o recebimento da gratificação de 2/3 (dois terços) sobre os respectivos vencimentos, a título de representação.

§ 2º - A gratificação prevista no parágrafo anterior será paga acrescida de 50% (cinquenta por cento), ao Presidente do Tribunal, enquanto no exercício da presidência.

Art. 2º - Fica atribuída ao Procurador Geral da Fazenda, junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, gratificação de representação de 2/3 (dois terços) dos respectivos vencimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias pró

SECCAO DO PRO... FICHADO		
N.º DE FICHAS	CONTABILIZADO	FICHA
2	10	10



Lei N.º

Folha N.º 26	de 1185.
N.º 2670	de 1972
O Funcionario <i>Henrique</i>	

prias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de setembro, de 1972.

O Presidente

Caetano de Figueiredo

hgt.